

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref: EDITAL Nº 0820613/2022 Processo nº E-20/001.004249/2021

A HURV Construtora neste ato designado simplesmente como HURV, regida pelo CNPJ nº 42.909.896/0001-76, com sede na : Estrada do engenho, Rua Projetada três - 07- Bangu/RJ, e-mail: hurvconstrutora@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. Raphael Santos da Silva, portador do Documento de Identidaden 115358814, emitido pelo DIC-RJ e CPF nº 080.050.327-19., vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do item 19, subitem 19.1, o prazo para apresentação das razões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 30 de maio de 2022 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 07 de maio de 2022(considerando os dias uteis).

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

No documento apresentado pela Comissão de Seleção na sessão realizada no dia 30 de maio de 2022, restou verificado que esta Organização teria sido desabilitada pelo não atendimento ao item 18.1 do Projeto Básico, o qual aduz o seguinte:

18.1- As empresas com interesse de participar do processo licitatório, deverão realizar vistoria obrigatória do local de modo a prever todos os aspectos referentes ao

Página 1 de 8

serviço e de todas as condições necessárias para a formulação da proposta, bem como para a boa e fiel execução da contratação.

Todavia, esta recorrente realizou a vistoria técnica, o que será provado nos fundamentos que passaremos a expor.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em conformidade com o item 18.1 do certame supracitado, esta recorrente realizou a vistoria técnica obrigatória ao imóvel alvo desta licitação no dia 06 de Maio de 2022, conforme atestado em anexo, elaborado no modelo previsto no certame. A referida visita foi realizada pelo Sr. Raphael Santos da Silva, representante desta Empresa, sendo acompanhado pelo Sr. Wilson Roberto – Matrícula 202121863, representante da Defensoria Publica RJ.

A título de comprovação da realização da vistoria obrigatória, seguem anexadas ao final deste documento, as fotografias tiradas pelo representante desta recorrente ao momento da visita.

Ocorre que o documento em questão deixou de ser apresentado juntamente com os documentos de qualificação da empresa. Porém, não deveria ser fato desclassificatório, vez que não está incluso no rol de documentos elencados no item 9 – DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO. Todavia, o documento esta sendo devidamente apresentado em anexo a este recurso.

Imperioso destacar, que não deve haver vedação a inclusão do documento, visto que no momento da abertura da licitação, este recorrente já dispunha do comprovante da vistoria.

Ademais, a aceitação do documento, o qual atesta uma condição pré-existente à abertura da sessão pública, não fere os princípios de isonomia e igualdade entre os participantes. Pelo contrário, a desclassificação deste recorrente, sem que fosse conferida a oportunidade de sanear a falta de algum documento, resulta no ferimento

Página 2 de 8

à ampla concorrência e competitividade do certame, sem dizer o contraditório e a ampla defesa, garantidos na Constituição Federal de 1988.

O entendimento do TCU informa ser juridicamente cabível a juntada de documentos visando produzir contraprova e demonstrar equívoco na decisão da Comissão Julgadora, sem transgredir princípios constitucionais.

No artigo 64 da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, vemos ser possível e necessária a juntada de novos documentos, a fim de sanear os comprovantes de habilitação.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:**

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das posturas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Grifo nosso)

Observamos que o art. 64, veda mas também possibilita a inclusão de novos documentos para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da entrega das documentações para participação do certame.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

1 – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

2 – Seja aceito o comprovante da realização da vistoria técnica e reformada a decisão desta Douta Comissão, que inabilitou a recorrente.

Nestes termos, pedimos o deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2022.

HURV CONSTRUTORA LTDA:42909896000176
Assinado de forma digital por HURV CONSTRUTORA LTDA:42909896000176
Dados: 2022.06.03 10:44:55 -03'00'

Raphael Santos da Silva
HURV CONSTRUTORA LTDA
Cnpj:42.909.896/0001-76

ANEXOS









CNPJ 42.909.896/0001-76

Insc. Estadual 12.162.537

Insc. Municipal 1.327.238-7

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

(FORNECIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA
POR OCASIÃO DA VISTORIA REALIZADA)

TOMADA DE PREÇOS do Tipo Menor Preço Global Nº 001/2022

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, através de seu representante, VISTORIOU a área onde será executado o projeto executivo, objeto desta TOMADA DE PREÇOS do Tipo Menor Preço Global Nº 001/2022, bem como tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do projeto.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Empresa: HURV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 42.909.896.0001-76

Nome do representante: Raphael Santos da Silva

RG: 11.535.881-4

Assinatura: 

IDENTIFICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Data da vistoria: 6 / 5 / 22

Nome do servidor: Wilson Roberto

Nº da Matrícula: 202176 Y63

Assinatura: 